



**POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE PESSOAL
CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO**



**ANEXO V DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 1107/2012
DO EXAME DE SANIDADE FÍSICA – ESAFI - **RETIFICADO****

1. O Exame de Sanidade Física (ESF), de caráter eliminatório, compreenderá as avaliações médica e odontológica, baseadas na anamnese, no exame clínico e nos exames complementares do candidato. Essas avaliações têm por finalidade selecionar o candidato apto ao exercício pleno das funções da carreira de militar estadual e das atividades inerentes a ela.
 2. Será eliminado do concurso público e não terá classificação alguma o candidato que:
 - 2.1 Não preencher os requisitos constantes no presente edital e/ou incidirem nas condições incapacitantes, desde que, com isso:
 - 2.1.1 Não seja capaz de suportar os exercícios físicos intensos a que será submetido durante o Curso de Formação.
 - 2.1.2 Possa se expor a risco ou ao agravamento de condições mórbidas preexistentes no exercício das atividades de policial militar ou de bombeiro militar.
 - 2.1.3 Seja capaz de gerar atos inseguros que venham a colocar em risco a sua segurança pessoal ou a integridade física de terceiros.
 - 2.1.4 Seja motivadora de ausências frequentes durante o Curso de Formação ou no exercício do cargo pretendido.
 - 2.1.5 Seja incapacitante para o exercício das atividades de militar estadual em curto prazo.
 - 2.2 Incidirem em condição clínica não presente neste Edital, desde que, com isso:
 - 2.2.1 Não seja capaz de suportar os exercícios físicos intensos a que será submetido durante o Curso de Formação;
 - 2.2.2 Possa se expor a risco ou ao agravamento de condições mórbidas preexistentes no exercício das atividades de policial militar ou de bombeiro militar;
 - 2.2.3 Seja capaz de gerar atos inseguros que venham a colocar em risco a sua segurança pessoal ou a integridade física de terceiros;
 - 2.2.4 Seja motivadora de ausências frequentes durante o Curso de Formação ou no exercício do cargo pretendido;
 - 2.3 Deixarem de apresentar ou apresentarem fora do prazo algum exame relacionado no presente edital ou requerido complementarmente pela Junta Médica ou com respectivo laudo ausente ou incompleto;
 - 2.4 Apresentar exames em discordância com o previsto no presente Edital.
 - 2.5 Apresentar Índice de Massa Corporal fora dos parâmetros previstos, assim como ser portador de tatuagem com as características elencadas no presente anexo.
3. No resultado do Exame de Sanidade Física o candidato será considerado “apto” ou “inapto”.
4. As condições mórbidas que incapacitam o candidato para o concurso público serão também consideradas incapacitantes para a posse no cargo.
5. O candidato, na ocasião do ESAFI, deverá obrigatoriamente apresentar os seguintes exames complementares, realizados às suas expensas, cuja data da realização deverá ser inferior a 90 (noventa) dias da sua apresentação à junta de inspeção de saúde, sob pena de ser desclassificado do concurso:
 - 5.1 Hemograma completo;
 - 5.2 Glicemia de jejum;
 - 5.3 Creatinina sérica;
 - 5.4 Sorologia para Lues (VDRL quantitativo);
 - 5.5 Sorologia para Chagas (Machado Guerreiro);
 - 5.6 Sorologia para Hepatite B - HBsAg e Anti-HBc (IgM e IgG);
 - 5.7 Sorologia para Hepatite C – Anti-HCV;
 - 5.8 Gama-Glutamil Transferase (Gama-GT);
 - 5.9 Parcial de urina;
 - 5.10 Radiografia de tórax PA com laudo;
 - 5.11 Eletrocardiograma (ECG) de repouso com laudo;

- 5.12 Eletroencefalograma (EEG) com laudo e exame;
- 5.13 Laudo de avaliação oftalmológica realizado por médico especialista em oftalmologia, contendo a avaliação da acuidade visual sem correção, conforme **Anexo VI**;
- 5.14 Exame de audiometria com laudo;
- 5.15 Radiografia panorâmica odontológica com laudo;
- 5.16 Exame toxicológico, o qual deverá ser realizado em laboratório de análises clínicas, por meio de coleta de amostra de queratina (cabelo ou pelo), com janela de detecção mínima de 90 dias, em recipiente de prova e contra-prova, cujo resultado deverá apresentar negatividade para:
 - 5.16.1 Anfetaminas [anfetamina, metanfetamina, efedrina, ecstasy (MDMA, MDEA, MDA, metadona)];
 - 5.16.2 Opiáceos (morfina, codeína, di-hidrocodeína);
 - ~~5.16.3 Barbituratos (fenobarbital, amobarbital, pentobarbital, butobarbital, secobarbital);~~
 - 5.16.3 Canabinóides (maconha, skank, haxixe e metabólitos do delta-9 THC);
 - ~~5.16.5 Benzodiazepínicos (flurazepan, oxazepan, entre outros), e-~~
 - 5.16.4 Cocaína (derivados e metabólitos).
- 6. Por ocasião da apresentação dos resultados dos exames laboratoriais, quando do ESAFI, e a critério da Junta Médica, os candidatos deverão realizar adicionalmente os seguintes exames complementares, no prazo de 7 (sete) dias corridos, também custeados pelos candidatos, para que seja realizada nova inspeção de saúde:
 - 6.1 Eletrocardiograma de esforço (teste ergométrico) e/ou ecocardiograma, para candidatos cujos laudos de eletrocardiograma de repouso suscitarem dúvidas quanto à aptidão cardiológica do candidato.
 - 6.2 Radiografia simples de coluna PA e Perfil, para candidatos portadores de desvios da coluna.
 - 6.3 Radiografia simples da coluna e escanometria de membros inferiores, para candidatos portadores de báscula de bacia.
 - 6.4 Ressonância magnética de joelhos, para candidatos que tenham se submetido à cirurgia de joelho.
 - 6.5 Outros a critério da Junta Médica.
- 6. Ao inscrever-se no certame, o candidato autoriza a coleta de material para a realização de outros exames laboratoriais, inclusive o exame toxicológico, em qualquer tempo, a critério da Junta Ordinária de Saúde da Polícia Militar do Paraná.
- 7. Em todos os exames complementares, além do nome do candidato, deverão constar obrigatoriamente, a assinatura, a especialidade e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável, sendo motivo de inautenticidade destes, a inobservância ou a omissão do referido registro.
- 8. Por ocasião do ESAFI, o candidato deverá informar a existência de qualquer condição atual ou pregressa que possa ser considerada incapacitante para a matrícula no Curso de Formação e para ingresso no cargo, sob pena de exclusão do curso ou anulação do ato de nomeação.
- 9. Constituem condições incapacitantes para ingresso na Polícia Militar do Paraná, as constantes nos itens abaixo:
 - 9.1 Cabeça e pescoço:** Deformidades congênitas ou cicatrizes deformantes ou aderentes que resultaram em perdas extensas de substância que causem limitação funcional ou com características antiestéticas que resultem em contrações musculares anormais, além da presença de cisto branquial, higroma cístico de pescoço, fístulas ou tumores.
 - 9.2 Olhos:** Infecções e processos inflamatórios crônicos, excetuando-se conjuntivites agudas e hordéolo; ulcerações tumorais, excetuando-se cisto benigno palpebral; opacificações de córnea; degenerações; sequelas de traumatismo ou de queimaduras; doenças congênitas e deformidades congênitas ou adquiridas, incluindo-se os desvios dos eixos visuais superiores a 10 graus; anormalidades funcionais significativas; lesões retinianas; doenças neurológicas ou musculares;
 - 9.3 Visão:** Deverá ser examinada por médico especialista em oftalmologia, de acordo com a Resolução CFM número 1.634/2002, sendo incapacitante a acuidade visual menor que 20/25 ou 0,8 (Tabela de Snellen), em cada olho, medido a 6 (seis) metros, sem correção, pelo potencial de gerar atos inseguros que venham a colocar em risco a integridade física do candidato e de terceiros, no exercício do cargo de policial militar ou de bombeiro militar. Discromatopsia de grau acentuado, definida de acordo com as instruções que acompanham cada modelo de teste empregado;
 - 9.4 Ouvido e orelhas:** Agenesia ou deformidades do pavilhão auricular, inclusive as decorrentes do uso de alargadores de orelha ou acessório semelhante; anormalidades do conduto auditivo e do tímpano; infecções crônicas recidivantes, otite média crônica, labirintopatias e tumores.
 - 9.5 Audição:** Serão considerados inaptos os candidatos que apresentarem perdas auditivas em qualquer ouvido superiores a 20 decibéis, nas frequências de 500HZ e 1000HZ; 30 decibéis, na frequência de 2000HZ e 35 decibéis, nas frequências de 3000 a 8000HZ, por vias aérea e óssea, pelo potencial de gerar atos inseguros que venham a colocar em risco a integridade física do candidato e de terceiros, no exercício do cargo de policial militar ou de bombeiro militar.
 - 9.6 Boca, nariz, laringe, faringe, traquéia e esôfago:** Anormalidades estruturais congênitas ou não; desvio acentuado de septo nasal, mutilações, tumores, atresias e retrações; sequelas de agentes

nocivos; fístulas congênitas ou adquiridas; infecções crônicas ou recidivantes; deficiências funcionais na mastigação, respiração, fonação com distúrbios da fala e deglutição; doenças alérgicas do trato respiratório.

9.7 Dentes: Na avaliação odontológica serão consideradas como condições incapacitantes, por ser motivadora de frequentes ausências no Curso de Formação e no exercício do cargo de policial militar ou de bombeiro militar, as seguintes condições:

9.7.1 Presença de raízes inaproveitáveis proteticamente;

9.7.2 Presença de dentes que possuam cimentos obturados provisórios;

9.7.3 Presença de anomalias de desenvolvimento de lábios, língua, palato que prejudiquem a funcionalidade do aparelho estomatognático;

9.7.4 Presença de dentes cariados ou com lesões periapicais;

9.7.5 Ausência dos dentes anteriores (incisivos e caninos), tolerando-se dentes artificiais (inclusive prótese total), desde que apresentem adaptabilidade adequada estética e funcionalmente;

9.7.6 Presença de lesões periodontais graves;

9.7.7 A ausência de raízes híginas que foram aproveitadas proteticamente serão consideradas como dentes naturais para todos os efeitos, desde que possuam a referida peça protética;

9.8 Pulmões e paredes torácicas: Deformidades relevantes congênitas ou adquiridas de caixa torácica; função respiratória prejudicada; doenças e defeitos, congênitos ou adquiridos; infecções bacterianas ou micóticas; doenças imuno-alérgicas do trato respiratório inferior; fístula e fibrose pulmonar difusa; tumores malignos e benignos dos pulmões e da pleura, anormalidades radiológicas, exceto se insignificantes e desprovidas de potencialidade mórbida e sem comprometimento funcional.

9.9 Sistema cardiovascular: Anormalidades congênitas ou adquiridas; infecções e inflamações, doenças do pericárdio, miocárdio, endocárdio e da circulação intrínseca do coração; arritmias complexas e anormalidades do feixe de condução detectadas no eletrocardiograma que possam expor o candidato a risco ao agravamento de condições mórbidas preexistentes no exercício das atividades do militar estadual com a realização de intensos esforços físicos; doenças valvares; alterações significativas da silhueta cardíaca no exame radiológico; doenças venosas, arteriais e linfáticas; e hipotensão arterial sintomática. A pressão arterial medida em repouso, em decúbito dorsal ou sentado, superior a 140mmHg (sistólica) e superior a 90mmHg (diastólica), além de pulso arterial medido em repouso maior que 100 batimentos por minuto.

9.10 Abdome e trato digestivo: Anormalidades da parede abdominal como hérnias ou fístulas; visceromegalias; infecções, esquistossomose e outras parasitoses graves como doença de Chagas, calazar, malária, amebíase extra-intestinal; micoses profundas, história de cirurgia significativa ou ressecções importantes; doenças hepáticas e pancreáticas; lesões do trato gastrointestinal; tumores benignos e malignos.

9.11 Aparelho gênito-urinário: Anormalidades congênitas ou adquiridas da genitália, rins e vias urinárias; tumores; infecções e outras lesões demonstráveis no exame de urina; criptorquidia; varicocele volumosa e/ou dolorosa. O testículo único não é incapacitante, desde que não resulte de criptorquidia do outro testículo; assim como a hipospádia não é incapacitante.

9.12 Aparelho osteo-mio-articular: Doenças e anormalidades dos ossos e articulações, congênitas ou adquiridas, inflamatórias, infecciosas, neoplásicas e traumáticas; desvios ou curvaturas anormais significativos da coluna vertebral; deformidades ou qualquer alteração na estrutura normal das mãos e pés; próteses cirúrgicas e sequelas de cirurgia. No caso de pé plano e curvatura discreta da coluna vertebral, será buscado o parecer especializado para avaliação de sintomas, distúrbios funcionais orgânicos e vício postural.

São considerados limites mínimos de mobilidade de membros superiores:

a) Ombro - elevação para diante a 90° e abdução a 90°.

b) Cotovelo - flexão a 100° e extensão a 150°.

c) Punho - alcance total a 15°.

d) Mão – supinação e pronação a 90°.

e) Dedos - formação de pinça digital.

9.12.2 São considerados limites mínimos de mobilidade de membros inferiores:

a) Coxo-femural - flexão a 90° e extensão a 10°.

b) Joelho - extensão total e flexão a 90°.

c) Tornozelo - dorsiflexão a 10° e flexão plantar a 10°.

9.13 Doenças metabólicas e endócrinas: Diabetes mellitus; tumores hipotalâmicos e hipofisários; disfunção tireoidea sintomática; tumores da tireoide, exceto cistos insignificantes e desprovidos de potencialidade mórbida; tumores de suprarenal e suas disfunções congênitas ou adquiridas; hipogonadismo primário ou secundário; distúrbios do metabolismo do cálcio e fósforo, de origem endócrina; erros inatos do metabolismo; desenvolvimento anormal, em desacordo com a idade cronológica.

9.14 Sangue e órgãos hematopoiéticos: Distúrbios de coagulação, alterações do sangue e dos órgãos hematopoiéticos significativas, devendo ser valorizada a história mórbida nas doenças hemorrágicas

e dos distúrbios de coagulação. As alterações hematológicas consideradas significativas deverão ser submetidas a parecer especializado.

- 9.15 Doenças neurológicas:** Distúrbios neuromusculares; afecções neurológicas congênitas ou adquiridas que concorram com ataxias, incoordenações, tremores, paresias e paralisias, atrofias e fraquezas musculares. Além do eletroencefalograma (EEG) anormal, será considerada a história mórbida pregressa para detectar síndromes convulsivas, consideradas incapacitantes. É considerado como anormal o EEG que apresente, em vigília, as seguintes características:
- 9.15.1 Lentificação do ritmo de fundo, por conta de ondas teta e/ou delta. Ritmo alfa lento (sub-alfa);
 - 9.15.2 Atividade rápida de grande amplitude;
 - 9.15.3 Atividade de projeção focal de qualquer natureza;
 - 9.15.4 Assimetrias inter-hemisféricas;
 - 9.15.5 Potenciais ditos epileptógenos (ponta rápida, polipontas rápidas, ponta-onda rápida, ponta-onda lenta, poliponta-onda, hipsarritmia e as pontas lentas de tipo “sharp”;
 - 9.15.6 Atividade paroxística de qualquer natureza; e
 - 9.15.7 Potenciais de caráter irritativo (são todos aqueles potenciais apiculados que não preenchem as características de pontas rápidas).
- 9.16 Doenças psiquiátricas:** Distúrbios comportamentais e de personalidade, transtornos mentais associados ao alcoolismo, abuso de substâncias psicoativas, psicoses, estados paranóides e transtornos de personalidade.
- 9.17 Tumores e neoplasias:** Qualquer tumor maligno; tumores benignos, dependendo da localização e com repercussão funcional ou com potencial evolutivo ou comprometimento estético importante.
- 9.18 Alterações ginecológicas:** Neoplasias; cistos ovarianos não funcionais; salpingites, lesões uterinas e outras anormalidades adquiridas, exceto insignificantes e desprovidas de potencialidade mórbida; anormalidades congênitas; mastites crônicas e tumorações da mama.
- 9.19 Pele e tecido celular subcutâneo:** Infecções crônicas ou recidivantes; micoses extensas, infectadas ou cronicadas; parasitoses cutâneas extensas; eczemas alérgicas cronicadas ou infectadas; expressões cutâneas das doenças auto-imunes; manifestações das doenças alérgicas de difícil resolução; ulcerações e edemas; cicatrizes deformantes que por sua natureza ou localização possam incidir em limitação de movimentos e em face ao uso de equipamento militar e do exercício das atividades de policial militar e de bombeiro militar e que possam vir a motivar qualquer perturbação funcional ou ulcerar-se; nevus vasculares e externos ou antiestéticos.
- 9.20 Presença de tatuagens:** é considerado inapto o candidato portador de tatuagens, de qualquer tamanho ou extensão, que expressem motivos obscenos, ofensivos à honra pessoal ou ao pundonor e o decoro exigido aos militares, consoante ao previsto nos artigos 3º, 4º e 6º do Regulamento do Ética Profissional dos Militares Estaduais (Decreto Estadual nº 5.075/98), tais como as que apresentem símbolos ou inscrições alusivas a:
- 9.20.1 Ideologias terroristas ou extremistas contrárias às instituições democráticas;
 - 9.20.2 Associação à violência e à criminalidade;
 - 9.20.3 Ideias ou atos libidinosos;
 - 9.20.4 Ideias ou atos ofensivos às Corporações Policiais e às Instituições Democráticas.
- 9.21 Índice de massa corporal:** é considerado inapto o candidato cujo Índice de Massa Corporal (IMC) for menor que 18 e maior que 28 para o sexo feminino; e menor que 18 e maior que 30 para o sexo masculino, utilizando-se a fórmula abaixo:

$$\text{IMC} = \frac{\text{Peso Corporal (em Kg)}}{(\text{ALTURA})^2 (\text{em metros})}$$

- 10. A partir da divulgação do resultado provisório do Exame de Sanidade Física, o candidato inapto poderá recorrer na forma e no prazo estipulado em Edital.
- 11. Será admissível apenas um recurso para impugnar a inaptidão.